



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170587

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, residente na RUA DO COMÉRCIO, 30, portador do CPF nº 187.797.942-20 e, de outro lado MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 13.272.645/0001-25, estabelecida na R. J, 126,, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOAO DA COSTA MIRANDA NETO, residente na RUA J, 126, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 899.538.864-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-002SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a executar serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo, no município de Parauapebas, estado do Pará., e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-002SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 284.258,83 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e tres centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
897579	FOSSA:Escavação manual	METRO CÚBICO	56,00	41,820	2.341,92
106439	FOSSA:Escavação manual				
106439	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA:Limpeza geral e entrega da obra	METRO QUADRADO	500,00	3,590	1.795,00
110457	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA:Limpeza geral e entrega da obra				
110457	SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa de obra em lona com plotagem de grá	METRO QUADRADO	12,00	113,460	1.361,52
	SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa de obra em lona com plotagem de gráfica				
125437	Serviços Preliminares:Demolicão de alvenaria de tijolo furados s/reaproveitamen	METRO CÚBICO	16,88	46,110	778,36
	Serviços Preliminares:Demolicão de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento				
125498	Pintura:Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes	METRO QUADRADO	2.203,84	9,280	20.451,64
	Pintura:Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.				
152924	SERVIÇOS PRELIMINARES:Aluguel de andaime metálico	METRO QUADRADO	64,00	14,680	939,68
152925	SERVIÇOS PRELIMINARES:Licenças e taxas da obra	CONJUNTO	1,00	5.145,710	5.145,71
153216	PINTURA:Aplicação e lixamento de massa látex em pare	METRO QUADRADO	236,00	8,360	1.972,96

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



153362	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Reator Eletromagnético	UNIDADE	8,88	23,580	188,64
153363	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Lâmpada Multivapor Metálico tubular 408 w	UNIDADE	15,88	94,630	1.419,45
153364	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Refletor p/ lâmpada multivapor metálico	UNIDADE	3,08	274,168	822,48
153365	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Cabo Unipolar Isol. Pvc 1kv 2, 5 mm ²	METRO	131,00	6,868	898,66
153366	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Cabo Unipolar Isol. Pvc 1kv 4 mm ²	METRO	204,08	8,168	1.664,64
153367	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Cabo Unipolar Isol. Pvc 1kv 6 mm ²	METRO	100,88	9,260	926,80
153368	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Eletroduto Pvc flexível 3/4"	METRO	50,00	7,270	363,50
153369	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Eletroduto Pvc flexível 1"	METRO	65,88	8,928	579,80
153370	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Caixas de passagem de alvenaria (30x30) cm	UNIDADE	4,00	142,750	571,80
153371	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Unipolar Termomagnético 10 A - 5kA	UNIDADE	25,00	9,190	229,75
153372	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Unipolar Termomagnético 16 A - 5kA	UNIDADE	17,80	9,430	168,31
153374	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Unipolar Termomagnético 20 A - 5kA	UNIDADE	7,00	18,618	74,27
153375	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Unipolar Termomagnético 48 A - 5kA	UNIDADE	1,80	16,210	16,21
153376	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Unipolar Termomagnético 50 A - 5kA	UNIDADE	1,00	18,168	18,16
153377	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Bipolar Termomagnético 16 A - 5kA	UNIDADE	8,88	42,040	336,32
153378	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Bipolar Termomagnético 20 A - 5kA	UNIDADE	7,00	45,030	315,21
153379	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Bipolar Termomagnético 25 A - 5kA	UNIDADE	4,00	45,038	180,12
153380	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Bipolar Termomagnético 32 A - 5kA	UNIDADE	2,08	47,890	95,78
153381	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Bipolar Termomagnético 40 A - 5kA	UNIDADE	4,80	49,320	197,28
153382	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor bipolar Termomagnético 50 A - 5kA	UNIDADE	1,08	53,870	53,87
153383	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Tripolar Termomagnético 48 A	UNIDADE	3,08	65,960	197,88
153386	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Tripolar Termomagnético 58 A	UNIDADE	2,00	69,860	139,72
153388	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Tripolar Termomagnético 180 A	UNIDADE	9,08	183,110	1.647,99
153389	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Disjuntor Tripolar Termomagnético 200 A	UNIDADE	1,88	1.070,780	1.070,78
153392	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Dispositivo de proteção contra surto DPS 4P 275 V 45KA	UNIDADE	7,00	82,930	588,51
	Dispositivo de proteção contra surto DPS 4P 275 V 45KA				
153393	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifásico	UNIDADE	3,00	593,500	1.780,50
153395	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Quadro de distribuição com barramento trifásico, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 30 disjuntores din, 225 A	UNIDADE	1,00	1.106,870	1.186,87
153396	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Quadro de distribuição com barramento trifásico, de sobrepor, em chapa de aço galvanizado, para 36 disjuntores din, 180 A	UNIDADE	1,88	1.015,870	1.815,87
153480	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifásico	UNIDADE	2,00	640,560	1.281,12
	Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifásico-chapa pintada / Cap. 32 disj unip./ in barramento 63A				
153402	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Caixa Octogonal Pvc	UNIDADE	36,00	5,600	201,68
153403	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Cabo Unipolar Isol. Pvc 1kv 6 mm ²	METRO	182,38	9,260	947,30
153404	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Cabo Unipolar Isol. Pvc 1kv 10 mm ²	METRO	1.303,40	10,730	13.985,48
153405	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA QUADRA:Disjuntor Tripolar Termomagnético 50 A	UNIDADE	1,00	69,860	69,86
153486	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Disjuntor Bipolar Termomagnético 16 A - 5kA	UNIDADE	12,00	42,040	504,48
153487	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Dispositivo de proteção contra surto DPS 4P 275 V	UNIDADE	1,00	82,930	82,93
153488	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Eletroduto Pvc flexível 3/4"	METRO	15,90	7,270	115,59
153489	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Eletroduto Pvc flexível 1"	METRO	23,98	8,920	213,19
153411	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Eletroduto Pvc flexível 1.1/2"	METRO	72,20	16,040	1.156,89
153412	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Eletroduto Pvc flexível 2"	METRO	56,58	19,290	1.089,89
153413	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Ignitor 5kv	UNIDADE	18,00	46,660	839,88
153414	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Reator Eletromagnético	UNIDADE	18,80	23,588	424,44
153415	INSTALAÇÕES ELÉTRICA DA QUADRA:Lâmpada Multivapor Metálico tubular 408 w	UNIDADE	18,80	94,630	1.703,34
153422	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS:Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", par	UNIDADE	9,08	48,708	438,30
	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório,				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



153423	padrão popular - fornecimento e instalação. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35	UNIDADE	3,00	232,020	696,06
153424	padrão popular - fornecimento e instalação. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Torneira cromada a tubo móvel, de mesa, 1/2"	UNIDADE	1,00	105,900	211,80
153425	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão alto - fornecimento e instalação.	UNIDADE	1,00	105,900	211,80
153426	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Granito e=2cm	METRO QUADRADO	5,58	167,800	2.052,32
153427	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Cuba de embutir de aço inoxidável média - f	UNIDADE	2,00	161,930	323,86
153428	Cuba de embutir de aço inoxidável média - fornecimento e instalação.	UNIDADE	2,00	161,930	323,86
153429	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Chuveiro em PVC	UNIDADE	9,00	19,420	174,78
153430	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Ducha higienica cromada	UNIDADE	10,00	105,220	1.052,20
153431	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Engata Flexível 1/2"	UNIDADE	16,00	9,450	151,20
153432	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Assento p/ vaso sanitário	UNIDADE	4,00	20,720	82,88
153433	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Caixa de descar ga simples	UNIDADE	4,00	110,730	442,92
153434	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Caixa sifonada, pvc, dn 108 x 100 x 50 mm,	UNIDADE	8,00	25,700	205,60
153435	Caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário.	UNIDADE	8,00	25,700	205,60
153436	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Caixa sifonada, pvc, dn 150 x 185 x 75 mm,	UNIDADE	3,00	48,260	144,78
153437	Caixa sifonada, pvc, dn 150 x 185 x 75 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário.	UNIDADE	3,00	48,260	144,78
153438	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS: Sifão do tipo f flexível em pvc 1 x 1.1/2 - f	UNIDADE	2,00	9,280	18,56
153439	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1.1/2 - fornecimento e instalação.	UNIDADE	2,00	9,280	18,56
153440	FOSSA: Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	1,51	527,870	797,08
153441	FOSSA: Alvenaria tijolo de barro a cutelo	METRO QUADRADO	48,68	52,528	2.556,67
153442	FOSSA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	48,68	37,220	1.811,87
153443	FOSSA: Armção em aço CA-50/60	QUILÔ	120,00	11,340	1.360,80
153444	FOSSA: Brita n° 3	METRO CÚBICO	14,14	140,890	1.992,19
153445	FOSSA: Brita n° 4	METRO CÚBICO	13,08	151,290	1.978,87
160374	SERVIÇOS PRELIMINARES - MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	4.644,150	4.644,15
160375	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA - DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	2.804,400	2.804,40

VALOR GLOBAL R\$ 284.258,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-002SEMOB.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 2/2017-002SEMOB, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 18 de Dezembro de 2017 e o terminando-se em 18 de Junho de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 8.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 8.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

9.3 - Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

9.4 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

9.5 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto básico;

9.6 - Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Contrato na sede da **SEMOB** e manter contato com a **CONTRATANTE** e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

9.7 - Respeitar todas as normas estabelecidas pela **SEMOB**;

9.8 - A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.8 - Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

9.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.10 - A atuação da comissão fiscalizadora da **SEMOB** não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

9.11 - Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

9.12 - Proceder a substituição, em até 24 horas, a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **SEMOB** como inadequados a execução dos serviços;

9.13 - A **Licitante vencedora**, deverá subcontratar serviços com ME ou EPP, nos parâmetros do **Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016** devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato.

9.14 - A **Prefeitura Municipal de Parauapebas** não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outro

9.15 - Apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) valor do respectivo contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato.

9.16 - Iniciar a execução da obra em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço, a ser expedida pelas autoridades competentes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** ou por servidor (es) designado (s).

9.17 - Executar a obra de acordo com as especificações e prazos determinados nos Projetos Básico e Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro definido no item 1.1 deste Edital.

9.18 - Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital, desde que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** não tenha concorrido para este fato. 21.19 - Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital, desde que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** não tenha concorrido para este fato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.19- Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

9.20. A Administração da Obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro Civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01(um) encarregado, devendo este prestar serviço em tempo integral.

9.21. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

9.22. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados Objeto deste Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

9.23 - Outras obrigações definidas no Memorial Descritivo - Anexo II e Projeto Básico

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009. E

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, obrigatoriamente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-002SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA / MÉTADO DE EXECUÇÃO

14.1 - A obra, objeto do presente Edital, deverá ser executada de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo citados no item 1.1 deste Edital.

14.2 - Este Projeto Básico será executado pelo Regime de Empreitada Global.

14.3 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4 - O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso II de seu artigo 73.

14.5 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.6 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.7 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.8 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste Projeto Básico e Memorial Descritivo

14.9 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.9. A Administração da Obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro Civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01(um) encarregado, devendo este prestar serviço em tempo integral.

14.10. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.11. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados Objeto deste Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

14.11 - O prazo para a execução das obras será de 90 (Noventa) dias a partir da ordem de serviço à ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1301.041222030.1.013 Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.01, no valor de R\$ 284.258,83.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

17.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.2 - O pagamento será efetuado à contratada através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista, aprovadas pela Fiscalização.

17.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.2.2 - A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual, e Municipal e para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no ato da apresentação das notas fiscais sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos citados acima pela (s) subcontratada (s), caso esta tenha sido autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

17.3 - No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.4 - A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.5 - Os pagamentos serão efetuados por etapas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.8 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.9 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



17.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.10.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. E

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da(s) licitante contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para este apresentar justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

24.2.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, incluindo a (s) subcontratada (s), no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

20.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 24.2.2 supra.

20.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4 - No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

20.7 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-002SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com



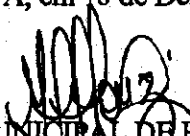
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 18 de Dezembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 13.272.645/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____